

**NORMAS PARA PESQUISA ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES
DOCENTES NO CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE)**

- 2017-2019 -

O Conselho Departamental do Centro de Educação da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Departamental que designa os componentes da Comissão Eleitoral para a definição de regras, calendário e operacionalização da escolha dos representantes docentes para o CEPE.

RESOLVE:

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Estabelecer normas para pesquisa eleitoral para a escolha dos representantes de docentes do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º - A pesquisa de que se trata o artigo anterior será realizada por meio de eleição com voto direto e secreto.

Parágrafo único - Cada indivíduo terá direito a um único voto.

Art. 3º - O processo de pesquisa será coordenado por uma **COMISSÃO ELEITORAL**, segundo as normas constantes nesta Resolução.

Art. 4º - O calendário eleitoral está apresentado no Anexo II dessa norma.

Art. 5º - No caso de não inscrição de chapas, a indicação dos representantes de docentes no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será realizada pelo Conselho Departamental do Centro de Educação, mediante indicações das câmaras departamentais.

**TÍTULO II
DAS INSCRIÇÕES DAS CHAPAS**

Art. 6º - Serão considerados candidatos elegíveis aqueles inscritos de acordo com as normas estabelecidas nesta resolução e enquadrados na legislação vigente.

§ 1º - Não será permitido o cancelamento da inscrição ou alteração da chapa.

§ 2º - No ato da inscrição, cada chapa deve entregar o requerimento assinado pelos mesmos, conforme modelo estabelecido pela Comissão Eleitoral, bem como as fichas de Qualificação Funcional expedida pela PROGEP.

§ 3º - Os candidatos deverão ser professores do quadro permanente em exercício efetivo, com regime de trabalho de 40 (quarenta) horas ou DE, lotados nos Departamentos do CE.

Art. 7º - Serão considerados inelegíveis:

- a) Todos aqueles que não se inscreverem no prazo previsto, de acordo com o parágrafo 1º do artigo anterior.
- b) Os professores afastados por qualquer motivo, visitantes, em contrato temporário, voluntários, os que estiverem com seus contratos de trabalho suspensos ou em licença sem vencimentos.
- c) Os professores à disposição de outros órgãos fora da UFES.

Art. 8º - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da homologação das inscrições das chapas, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO III DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 9º - A Comissão Eleitoral deverá ser composta por 03 (três) membros efetivos e 01 (um) suplente, sendo todos docentes do CE.

Parágrafo único - Estarão impedidos de integrar a Comissão Eleitoral, os candidatos ao pleito, seu cônjuge e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins.

Art. 10 - A Comissão Eleitoral funcionará com a presença da maioria simples de seus membros.

Art. 11 - À Comissão Eleitoral compete:

- a) Analisar, registrar e homologar as inscrições dos candidatos;
- b) Divulgar, no mural de avisos da direção do CE, a lista de candidatos em até 24 horas após o encerramento das inscrições, de modo que seja tornada pública.
- c) As impugnações à inscrição das chapas poderão ocorrer em até 24 horas após a divulgação da homologação das inscrições.
- d) Decidir sobre as impugnações das chapas
- e) Coordenar e supervisionar todo o processo de pesquisa a que se refere esta Resolução.

- f) Decidir sobre as reclamações e impugnações relativas à execução do processo de pesquisa;
- g) Credenciar fiscais indicados pelas chapas até o número igual de mesas receptoras (seções eleitorais);
- h) Estabelecer, por meio de sorteio público, a ordem das chapas na cédula de votação;
- i) Estabelecer o local da mesa receptora (seção eleitoral);
- j) Atuar como junta apuradora;
- k) Publicar a lista dos eleitores aptos a votar;
- l) Publicar o resultado da pesquisa;
- m) Divulgar o edital de pesquisa a que se refere esta Resolução
- n) Resolver os casos omissos.

TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 12 - O voto será facultativo aos participantes da pesquisa definidos neste título.

Art. 13 - O participante votará na mesa receptora em que estiver incluído o seu nome.

Art. 14 - São participantes da pesquisa todos os professores do quadro permanente em efetivo exercício, lotados nos departamentos do CE.

Art. 15 - O sigilo do voto será assegurado por isolamento do eleitor em cabine indevassável, por meio de:

- a) Da verificação da listagem oficial e assinaturas dos votantes com conferência pelos mesários de identidade do eleitor.
- b) Do emprego de urna que assegure a inviolabilidade e sigilo do voto.

Art. 16 - Cada professor tem direito a votar apenas uma vez, independentemente do número de vinculações que tenha com a UFES.

Parágrafo Único - Não haverá voto por procuração, por correspondência, nem fora das dependências do CE.

Art. 17 - A mesa receptora funcionará no horário das 08h30min às 20h30min.

§ 1º - A mesa será composta por 03 (três) professores, sendo dois titulares e um suplente.

§ 2º - A mesa receptadora só poderá funcionar com a presença de pelo menos 02 (dois) de seus membros.

§ 3º - Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o 2º grau consangüíneos ou afins, não poderão ser membros da mesa receptora.

Art. 18 - A mesa receptora é responsável pelos documentos da seção, bem como pela elaboração da respectiva ata, devendo entregá-los à Comissão Eleitoral ao término da pesquisa. A mesa receptora ficará também responsável pela recepção e entrega da urna à Comissão Eleitoral.

Art. 19 - No recinto da votação devem permanecer os membros da mesa receptora e o eleitor, este durante o tempo estritamente necessário para o exercício do voto.

§ 1º - Será admitida, também, a presença de 01 (um) fiscal de cada chapa, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - Não será permitida a coação de eleitores.

§ 3º - Ao Presidente da mesa receptora cabe a fiscalização e o controle da disciplina no recinto da votação.

Art. 20 - A votação se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

a) a ordem de votação é a de chegada do eleitor(a), exceto nos casos previstos em lei relacionados à deficiência física, gestantes, etc.;

b) o eleitor(a) deverá identificar-se perante a mesa receptora mediante apresentação de documento de identidade original com foto, expedido por um órgão oficial;

c) a mesa receptora localizará o nome do eleitor(a) na lista oficial expedida pela Comissão Eleitoral e este assinará de imediato a sua presença como votante;

d) O eleitor se dirigirá a mesa receptora e receberá uma cédula única e oficial, e em cabine indevassável assinará com um "X" o quadrilátero correspondente às chapas de sua preferência, devendo depositar a cédula na urna correspondente a sua seção, a vista dos mesários.

e) Após a manifestação do voto, o eleitor receberá o seu documento de identificação.

Parágrafo Único – A cédula deverá ser rubricada pelo pelos 01 (um) membro da mesa receptora antes de ser entregue ao eleitor para votação.

TÍTULO V DA APURAÇÃO

Art. 21 - A apuração será pública e realizar-se-á logo em seguida ao encerramento da votação, em local previamente designado pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - Iniciada a apuração, os trabalhos não serão interrompidos até a proclamação do resultado, que será registrado, de imediato, em ata lavrada e assinada pelos integrantes da Comissão Eleitoral, para atender ao disposto no Artigo 27.

§ 2º - A apuração poderá ser acompanhada por 01 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 22 - A Comissão Eleitoral informará ao Conselho Departamental a quantidade de mesas apuradoras necessárias, bem como seus membros, observando os impedimentos constantes no parágrafo 3º do Artigo 15 desta resolução.

Art. 23 - Será aberta uma urna por vez em cada mesa apuradora, conferindo-se, inicialmente o número de votos com o número de votantes constante na ata da mesa receptora.

Parágrafo Único - Caso o número de votos não coincida com o de votantes, far-se-á a apuração de votos e deverá ser registrada em ata a ocorrência.

Art. 24 - Somente será considerado voto a manifestação de vontade expressa por meio da cédula oficial, devidamente rubricada pela mesa receptora, devendo ser considerados nulos os votos que:

- a) Contiverem indicação de mais de 02 (duas) chapas;
- b) Estiverem assinalados fora do quadrilátero próprio;

Art. 25 - Após a apuração dos votos, o conteúdo da urna deverá retornar a ela que será lacrada e guardada para efeito de julgamento de eventuais recursos interpostos.

Art. 26 - A mesa apuradora será a Comissão Eleitoral que elaborará um mapa por urna apurada e um mapa geral firmado por esta e pelos fiscais, no qual deverão constar:

- a) o número de eleitores,
- b) o número de votantes;
- c) o somatório dos resultados apurados.

Art. 27 - Serão consideradas vencedoras as chapas que obtiverem o maior número de votos, respeitando o número de vagas disponíveis para o CE.

Art. 28 - Em caso de empate no resultado da apuração do escrutínio, serão classificadas, pela ordem, sucessivamente:

- a) A chapa cujo TITULAR tiver o maior tempo de efetivo exercício no CE como docente;
- b) A chapa cujo TITULAR possuir o maior tempo de atividade de magistério;

Art. 29 - Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral encaminhará o resultado da pesquisa ao Presidente do Conselho Departamental do CE, que convocará reunião para atendimento às disposições regimentais.

Parágrafo Único - O resultado da apuração será divulgado pela Comissão Eleitoral em Edital, cujas cópias deverão ser afixadas em locais públicos nas dependências do Centro de Educação.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS

Art. 30 - Iniciados os trabalhos de apuração, somente os candidatos ou os fiscais credenciados poderão apresentar solicitação de impugnação, a qual será decidida de imediato pela Comissão Eleitoral, constando em ata toda a ocorrência.

Art. 31 - No prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da divulgação oficial do resultado da apuração, os recursos contra a decisão da Comissão Eleitoral serão interpostos perante o Conselho Departamental do CE, o qual proferirá decisão no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

TÍTULO VII

DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 32 - A campanha eleitoral será restrita a:

a) Discussões com professores;

Art. 33 - As visitas dos candidatos às salas de aula ou laboratórios poderão ser feitas mediante aquiescência do professor responsável, assegurado direito idêntico a todos os candidatos.

Art. 34 - Verificada a procedência pela Comissão Eleitoral, as denúncias de abuso serão julgadas pela mesma, que poderá, inclusive, conforme a gravidade, decidir pelo cancelamento da inscrição da chapa responsabilizada, bem como tomar as demais medidas legais cabíveis.

TÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 - Os membros docentes da Comissão Eleitoral serão liberados nos horários destinados às atividades da Comissão.

Art. 36 - A mesa receptora não poderá estar localizada em espaços administrativos (salas dos departamentos, Coordenações e/ou na Direção do Centro).

Art. 37 - O número de urnas deverá ser planejado de acordo com o recomendado pelo TRE-ES, de modo a assegurar que o tempo gasto pelo eleitor no deslocamento entre o local de trabalho e a urna seja o menor possível.

Art. 38 - Após o encerramento dos prazos de recursos do resultado da pesquisa todos os documentos relativos à Pesquisa deverão ser incinerados pela Comissão Eleitoral, mantendo-se em arquivo, porém, as atas e os mapas, a que se refere esta Resolução.

Art. 39 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, aplicando-se subsidiariamente o Código Eleitoral Brasileiro vigente.

Parágrafo Único - Das decisões da Comissão Eleitoral caberá recurso ao Conselho Departamental do CE.

Vitória, 15 de dezembro de 2016.

Sala das sessões do Conselho Departamental

Na Presidência

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA PESQUISA PARA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DOCENTES PARA O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA (CEPE-UFES)

Eu, _____(Membro Titular) e

Eu _____(Membro Suplente),

requeremos a inscrição da chapa para participar do processo de consulta eleitoral para representante do Centro de Educação no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, para o biênio _____ - _____.

Em anexo, encaminhamos as fichas de qualificação funcional.

Assinatura do membro-titular

Assinatura do membro-suplente

Vitória, _____ de _____ de 2017.

ANEXO II

CALENDÁRIO DA CONSULTA ELEITORAL PARA REPRESENTANTES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO NO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UFES

Divulgação da Resolução	16 de dezembro de 2016
Inscrição de chapas	16 e 17 de fevereiro de 2017
Divulgação do resultado da homologação das inscrições das chapas	21 de fevereiro de 2017
Prazo para recursos	22 de fevereiro de 2017
Consulta eleitoral	7 de março de 2016, de 8h30 às 18h
Apuração dos votos	7 de março de 2016 – 19h30min
Resultado das eleições	8 de março de 2017